

### São Paulo, 2 de junho de 1987

CEDI - P. I. B.

DATA 10 / 08 /87

COD G M D 23

Ilma. Sra.

Profa. Dra. Manuela Carneiro da Cunha DD Presidente da Associação Brasileira de Antropologia São Paulo SP

Senhora Presidente.

Tem a presente a finalidade de trazer ao conhecimento da Associação Brasileira de Antropologia algumas questões concernantes à Comunidade Guarani do Rio Silveira do município de São Sebastião neste Estado e solicitar da ABA um posicionamento público através da imprenssa bem como formal nos processos judiciais em curso em São Sebastião e no processo administrativo de homologação da área que se encontra neste momento na Consultoria Geral da República, tendo em vista o abaixo exposto:

1. Nos processos 640/82 e 692/82 da Comarca de São Sebastião foi determinada perícia judicial cujo perito do Juizo foi o Prof. Desidério Aytai, assistente técnico da Funai Profa. Regina Muller e assistente técnico da Comunidade indígena a engenheira Maria Cecília Wey de Britto, estes dois assistentes técnicos concordaram "in totum" com o laudo do perito judicial. A parte contrária no prazo legal apresentou como seu assitente técnico o engenheiro Ivan Sallowicz, vindo mais tarde, expirado o prazo e em desacordo com a lei que só prevê a indicação de um assistente técnico por cada uma das partes, indicar um segundo o Padre José Vicente Cezar, apresentado como antropólogo. Este schhor que assumiu realizar trabalho em desacordo com a lei e a favor dos interesses particulares do Sr. Armando Peralta, foi à aldeia sem se fazer acompanhar do perito judicial como é de praxe, na companhia de representantes do grupo Peralta, levando presentinhos e guloseimas sem desvendar seus verdadeiros propósitos. Por fim elaborou "laudo di vergente" no qual em suma, nega as afirmações do perito judicial num trabalho claramente parcial contra os índios conforme se poderá comprovar de sua leitura.

2. Tendo em vista matéria publicada no Jornal o Estado de São Faulo de 19/4/87 intitulada "Guaranis querem o aldeamento do Rio Silveira homelogado" o advogado do grupo Peralta utilizando-se do



direito de resposta fez publicar no mesmo jornal em 25 de abril de 1987 considerações que atentam contra a verdade histórica e antropologica e que estão sustentadas em linhas gerais no trabalho sob encomenda feito pelo Padre José Vicente Cesar.

3. Como é de conhecimento público a área Guarani do Rio Silveira foi objeto, como as demais do Estado de São Paulo, de apreciação pelo GT interministérial criado pelo decreto 8818/83 tendo por ele sido aprovada a demarcação já realizada pelo governo Montoro e encaminhada para homologação presidencial com fundamento na imemorialidade, como é também de conhecimento público as pressões do grupo Peralta junto ao Executivo federal fizeram com que esta seja a única das áreas guarani paulista que não alcançou a respectiva homologação presidencial.

4. O Executivo federal escuda-se em sua omissão na alegação de que a área encontra-se sub-judice além de vir agora a Consultoria da República incorporando argumentos dos Peralta/Vicente Cosar de que os Guarani são invasores de terras particulares em São Faulo a partir de 1824.

Senhora Presidente, como se vê a antropologia do Padre Vicente Cesar está pondo em risco a sorte do povo Guarani em São Paulo, está a comprometer a próppia categoria profissional ao se colocar aos serviços e interesses particulares contra os índios que afirma ser seu objeto de estudos, está a deturpar os documentos científicos e históricos, notadamente o trabalho de Nimuendajú. Em razão do fato de Nimuendajú ter estudado as migrações Guarani do século passado afirmam Peralta/Vicente Cesar sem parcimônia que os Guarani são paraguaios, aliénigenas e outras barbaridades.

Alfred Metraux falando sobre estas migrações estudadas por Nimuendajú assim se expressa:

"Migrations des Tañyguá des Oguauíva et des Apapo - cúva (1820-1912).

"Les dernières migrations des Guaraní ont eu lieu à l'époque contemporaine."(g.n.)... Elles ont eu pour historien Nimuen-dajú qui a joué un rôle important dans leur dénoûment." p.16 -"Migra - tions historiques des tupi-guaraní", Librarie orientale et américaine, Maisonneuve Frères, editeurs, 1927.

O proprio Nimuendajú em "Los mitos de creación y de



destrucción del mundo" deixa claro que os três sub grapos ou bandos acima mencionados e que estudou não forem os primeiros a se desloca - rem para o leste e nem os únicos que a época de seus estudos viviam tra processo migratório. Portanto é uma aberração histórica e científica ficar afirmando que os Guarani já não viviam em terras paulistas desde antes da chegada dos europeus ou que estas não sejam suas terras tradicionais.

Em nota, logo nas primeiras páginas de sua obra reima referida, citando Recalde (Nimuendajú, ob. cit. p. 32) está explícito que os Guarani do século XVI ficaram conhecido pelo apelido de Karijo, "Voz que designa a los señores (karaí) que tienen casa (o,oma). Los apodos eran siempre inventados por los vecinos, que en este caso serian los tamoi de la Baia de Guanabara."

Ora, se os Guarani da epoca da chegada dos europeus eram conhecidos como carijó, cujo nome receberam de seus vizinhos da Baia de Guanabara, como dizer que o território da Aldeia de São Sebastião não é um território Guarani imemorial?

Como todos sabemos além de seu trabalho de pesquisador Nimuendajú convencido de que os Guarani na costa não teriam possi bilidade de sobreviver empreendeu trabalho de convencer muitos bandos a deixarem a costa e se fixarem nas reservas então criadas no interior do Estado por sua iniciativa.

Apenas a titulo de exemplo vale fazer referencia a uma passagem de sua obra na qual nos conta ter encontrado em 1912 a 13 km oeste de São Paulo um bando de guarani que seguia para a costa, fez a viagem com eles até a praia grande no litoral paulista conven - cendo-os depois a irem para uma das mencionadas reservas do interior do Estado.

"Emprendimos el retornom pero ya en San Pablo la gente se lamentaba amargamente de haber dejado la costa. No, decían: deberíamos haber hecho alíi abajo las cosas de manera totalmente distinta; sobre todo, no teníamos takuara. Mejor regresemos immediatamente al mar e intentemos de nuevo. Pasé harto trabajo hasta que, por fin, los tuve en la reserva de Araribá. Esta media docena de paraguayos me dieron más trabajo que los 150 Oguauíva. Llegados a la reserva, exigieron categoricamente que debía quedarme con ellos. Les prometí regresar en un mes, cumpliendo puntualmente mi palabra. Como me quedé sólo algunos dias en la reserva y volví a partir novamente, empaquetaron sus cosas



## y salieron de nuevo por el mundo, seguramente en dirección al mar. Nunca más he vuelto a saber de ellos. (g.n.) ob. cit. p 127

Tal citação tem somente o objetivo de deixar claro que os grupos estudados por Nimuendajú e que tornaram sua obra conhecida não eram os únicos que na época já se deslocavam pela costa paulista o que é dito pelo próprio Nimuendajú, isto porque Peralta/Vicente Cezar afirmam todo o tempo que os grupos guarani dequala epoca eram estes tres e só estes três e que os Guarani do Rio Silveira não estando compreendidos num destes três estudados a área de Boraceia Barra do Una não pode ser reconhecida como área imemorial indígena.

Na mesma pag. 127 continua Nimuendajú:

"No quiero cerrar este capítulo sim plantear uma pregunta, que podrían responder personas más competentes: Estas migraciones de los Guarani del siglo XIX son los últimos estertores de aquellas otras que llevaron a los Tupi-Guaraní de la época del descubrimiento a sus asentamientos a lo largo de la costa oriental;?Xxxxxxxx...

A vista do tempo que se passou entre o que disse Nimuendajú e a data de hoje não é preciso ser competente para consta — tar que o processo migratorio Guarani iniciado antes do seculo XVI perdura até hoje e que foram vãos os intentos de Nimuendajú de arrancar— lhes o objetivo secular que perdura até hoje de fixarem—se no litoral paulista.

Senhora Presidente, tem a presente o objetivo de solicitar que a ABA desagrave os Guarani das afirmações feitas pelo Padre Vicente Cesar em seu relatório a esta anexado. No processo judicial tendo em vista o curriculum vitae que apresentou, sua condição de antropologo-doutor e de padre primeiro presidente do CIMI tem feito com que suas afirmações recebam crédito, em segundo lugar tem o objetivo de solicitar que a ABA formalmente conteste a validade ética de um antropologo por seus conhecimentos e títulos a serviço de interesses particulares, disvirtuando fatos históricos para desapossar índios de terras constitucionalmente garantidas. Solicita-se pois que a própria ABA avalie o laudo do perito judicial Dr. Desidério Aytai e do Padre Vicente Cesar, publique sua crítica e a manifeste dentro deus membros, nos veiculos de comunicação, no processo judicial, no processo administrativo junto a Consultoria da República e junto à propria Igreja Cató-Lica à qual se filia e antropélego e que propugna pela defesa dos in dios.



Solicita finalmente que tendo em vista a realidade histórica e atual, os documentos anexos e a matéria resposta do Sr. Sinésio de Sá publicada no Estado de São Paulo haja também pronunciamento desta honrada Associação.

Sendo o que havia para o momento firmamo-nos aten-

ciosamente

MComunidade Guarani do Rio Silveira



## ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

Este perito-assistente, doutor em Antropologia pela Universidade de Fribourg - Suíça, quando exercía seu sacerdócio - em S.Paulo, Capital, prestou assistência, desde 1.966 até 1971, aos índios Guaranís da Capital de S.Paulo, através de visitas semanais, quando levava consigo o Dr. Hélio Ramos, que os atendia na parte dentária. Conhece, pois os guaranís desde essa - época, daí porque o interêsse de visitar a aldeia do Silveira, por onde passaram alguns índios que residiam no planalto.

Na primeira visita realizada no dia 10 de setembro de - 1.984, ouvi do proprio Cacique Samuel, a história de como eles foram levados para aquela area pelo então Coronel PM Homero - dos Santos, em verculo Volkswagem da Força Publica do Estado - de São Paulo, trazidos da aldeia do "Bunanal" em Peruíbe. Durante a conversa, notei no Cacique, compreensão e interesse de resolver pacificamente a questão da area ocupada pelos indios. Nessa ocasião, encontrei na aldeia, o Samuel e sua familia, - mais suas duas filhas Rosa e Vera, casadas com não-indios e - ainda um primo do Samuel e sua respectiva família, ao todo - cerca de quinze pessoas.

Insistindo em ver · o "Cemiterio" que a imprensa propalava, foi-me mostrado um trecho da selva um pouco desmatada, sem nenhum indício de sepulturas.

Na segunda visita, realizada em 13 de dezembro de 1.984, não encontrei o Cacique Samuel, sendo informado que ele estava ausente por dois meses, provavelmente na aldeia "Boi-Mirim" em São Paulo. Em sua casa, encontrei a india Tereza e sua filha Rosa, com os respectivos filhos. Respondia pela aldeia, o indio Ilário, que conforme declarou, lá se encontrava desde outubro p.passado, procedente da aldeia do Rio Branco e originário de Chapeco - Estado de Santa Caratina.

Na aldeia encontrei as filhas do Samuel, sem seus respectivos maridos, não-índios, os quais estavam trabalhando em Barra do Una, conforme informaram. Com toda meticulosidade, procedi o levantamento das pessoas que la encontrei, inclusive - Crianças, elaborando o demonstrativo anexo, por casa e seus - habitantes.

Tanto na primeira como na segunda visita, não encontrei vestígios de agricultura organizada, a não ser precárias plantações de bananeiras e milho, dentro da própria aldeia. Chamou-

(continua as fls. 2)



me atenção, o fato de que não existe cultivo da mandioca, uma vez que se trata de alimento básico para o sustento - dos grupos Guaranis. Quanto a caça e pesca, quase não e praticada, visto que a mata e muikto devassada pelos caçadores da redondeza e os cursos d'agua, pobres de peixes. A alimentação dos habitantes do aldeiamento, provem do comercio que fazem em Barra do Una, de palmitos e artesanatos - que confecionam.

Feitas as considerações, passo a responder os QUESI-TOS formulados, pela ordem: FUNAI - COMUNIDADE - REU

#### A - QUESITOS DA FUNAI

' Ol - Descrever a area habitada pela Comunidade Indigena Guarani do Rio Silveira, justificadamente.

Resposta: Das duas visitas realizadas na aldeia, uma em 1/9/84 e outra em 13/12/84, verificou-se que a area habitada, localiza-se físicamente nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com moradias em ambas as margens, sendo três - na margem esquerda, e quatro na margem direita. O perímetro ocupado pela aldeia, é de 70 Hectares aproximadamente, sendo certo que a area de perambulação, corresponde a cerca - de um (1) kilometro em cada margem do Ribeirão do Silveira, partindo das suas cabeceiras em direção a sua desembocadura no Rio Una.

02 - Esclarecer o modo e a forma de utilização das terras pela Comunidade Indígena.

Resposta: Utilizam a terra na fixação de habitações, construindo suas rústicas moradias, atualmente em nume ro de sete, estando mais duas em construção. Têm agricultura primitiva com plantação precâria de bananas e milho. Essas culturas encontram-se numa area aproximada de 100 metros ao redor da aldeia. Nota-se inexistir o cultivo da mandioca; alimento basico do indio Guarani.

03 - Descrever as características da ocupação Guaraní na região e suas especificidades. . .

Resposta: São características da ocupação Guaraní na região, a perambulação por trilhas em ambas as margens do Ribeirão do Silveira, desde sua nascente até desaguar norio Una. Nessa area mantêm suas habitações, colhem palmitos, frutos silvestres, caçam pequenos animais e passaros e colhem material para confecção de artesanatos.

(continua a fls. 3)



04 - Desde quando o litoral paulista é território de ocupação Guaraní e qual a dinâmica da migração - fixação de aldeias.

Resposta: De acordo com os estudos antropologico consubstanciado no Mapa Etno-Histórico do .etnologo alemão CURT NIMUENDAJO - Publicado em 1981 - IBGE-Rio de Janei ro, alguns Grupos Guaranis, procedentes do Paraguai e do Pa rana, se estabeleceram por volta de 1.835 a 1860, no Litoral Sul de São Paulo, formando atualmente as aldeias do Rio Branco, Itariri e Bananal, junto às cidades de Iguape, Itariri e Peruibe. Não se confundam esses Grupos Guaranis com os Tupis (Tupinaqui - Tamoio e ·Tupinambā) que no seculo XVI ocupavam a maior parte de toda Costa Atlântica Brasileira e que foram completamente assimilados pela sociedade nacional.

A dinamica da ocupação e fixação de aldeias é devido ao colapso das reduções Jesuítas, em meados do Seculo XVIII, seguindo-se a decadencia e desagregação secentuada de toda cultura Guaraní. Daí se criou o mito da existência de um paraïso ou "Terra Sem Males" que estaria na direção do Sol Nascente. Resultaram assim, suas continuas perambulancias em direção ao Litoral Atlantico, onde "acreditavam encontrar a "terra prometida - sem males".Quanto a formação da aldeia do Silveira, verifica-se que esses indios são originários da aldeia do Bananal (Peruibe) por -'volta de 1.957, trazidos pelo Cel. Homero Santos, que tinha interesses escusos de estabelecer posse na area, então em disputa com o sr. Domênico Maricondi. Atualmente, pelo relatório anexo, se observa que apenas, meia duzia de familias estão fixadas nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, haven do grande presença temporaria de indios procedentes dos aldeiamentos existentes na Capital (Barragem - Boi-Mirim) e do Litoral Sul (Rio Branco, Itariri e Bananal).

05 - Esclarecer o modo como os Guaraní têm assegurado șua ocupação. Justifique.

Resposta - Vide resposta aos quesitos 2 e 3 supra.

06 - Qual a ārea delimitada pelos silvicolas como de sua ocupação. Justifique.

Resposta - A aldeia do Silveira está localizada, seguramente, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com casas e precaria cultura em ambas as margens. Conforme mapa de fls. 10, delimitaram area de ocupação, toda aquela ao redor do aldeiamento, seguindo o curso do ribeirão do Silveira, Rio Una, Ribeirão Vermelho (que desagua no Una) seguindo em direção ao Morro do Cedro e retornando para fechar o perí 🛭 🕻 🗘



metro. No entanto, este assistente Antropologo, pode afilmar, que a area de perambulação dos ocupantes do Silveira, está totalmente identificada da aldeia, para o lado e direção da Barra do Una, onde se encontra o único caminho de acesso a aldeia e a perambulancia desses indios e em direção aquela localidade onde vão fazer suas trocas comerciais.

\_\_\_\_\_ 07 - Existem trilhas, locais de caça, cemitérios e outras caracterizadoras da posse dos índios sobre essa área?

Resposta: Na area onde está localizado o aldeiamento, além das trilhas de perambulancia ja referidas na parte final da resposta data ao quesito anterior, existe a mais ou menos 500 metros da aldeia, em direção a Barra do Una, junto a margem direita do Silveira, um local, dentro da floresta, onde antigamente, conforme informação dos indios, foram sepultadas algumas mulhres e crianças. Perguntando aos atuais ocupantes, sobre o fêto de terem assistido a algum sepultamento, todos negaram tal presenciamento.

08 - Podem o Sr. Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos das partes informar sobre o conceito indígena da posse em confronto com o conceito atual da sociedade envolvente?

Resposta: O conceito da posse indígena e o que está no Estatuto do Indio (art. 23) que consiste na ocupação efetiva da terra, segundo os costumes, usos e tradições tribais, exercendo atividades indispensáveis à sua subsistência e economia. Portanto essa posse à maneira indígena, e geográficamente mais elástica do que a da posse civil, que se limita ao uso e usufruto do restrito espaço físico ocupado.

09 - Os îndios da Comunidade Indigena Rio Silveira pos suem qualificação profissional, possibilidade e aspiração de buscar a subsistência do grupo fora da área onde habitam?

Resposta: Ao que consta a qualificação profissional dos indios do Silveira, se restringe à produção artesanal do grupo tribal. Os que trabalham fora, são Waldomiro Soares de Melo e José Ailton de Souza, que não são indios, porém casados com as duas filhas do Cacique Samuel. A subsistência do grupo apoia-se no que estes dois ganham, venda de palmito e artesanato no comércio de Barra do Una.

#### B - QUESITOS DA "COMUNIDADE"

A Comunidade indígena habita a area em questão?
 Usufrui permanentemente das riquezas naturais da area, seus (continua as fls. 5)



membros caçam animais silvestres, colhem plantas e frutos nativos, retiram medicamentos da mata e materia-prima para confecção de artesanato?

Resposta: A Comunidade indígena não habita a ārea identificada e donominada Buracēia, que faz divisa com a denominada Jureia, onde está localizado o aldeiamento. Para o lado da Boraceia não existem trilhas de penetração, sendo certo que a área de perambulação dos indios identifica-se por trilhas para os lados de Barra do Una.Por toda floresta existente ao redor do aldeiamento, inclusive no Parque Estadual da Serra do Mar, pode haver penetração para caça e coleta de plantas e materiais para confecção de artesanato. Certa também é a presença nesses locais, de caçadores caiçaras, fato aliãs, presenciado por nos, quando nos dirigiamos a aldeia. Quanto as plantas medicinais ou recursos da flora, e sabido que não são usados, visto que os indios normalmente estão recorrendo as farmácias e medicamen tos modernos, inclusive ambulatórios da Barra do Una. A índia Tereza, queixou-se de não ter remedios para combater a gripe e tosse das crianças. O propalado uso de plantas medicamentosas, infelizmente, faz parte do passado. Nem os mais antigos sabem o que fazer e com que fazer:

2. A posse da comunidade indígena, tem 20 anos ou mais, tempo este suficiente para gerar a usucapião?

Resposta: Sabe-se que os índios do Silveira, la se instalaram em 1963, conforme denunciado na petição inicial do processo de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva contra o Cel.Homero Santos (Proc. nº 316/68 da Comarca de S.Sebastião), fls. 3 a 9. Foram levados para as margens do Ribeirão do Silveira. Não estão instalados e nem ocupam a area de propriedade do Espólio de Domênico Maricondi, identificada como Boraceia.

3. Descreva físicamente, assinalando os limites, a area habitada pela comunidade indígena, demonstrando a relação entre as necessidades econômicas e socio-culturais da Comunidade indígena com os recursos naturais e características geográficas da area.

Resposta: A aldeia do Silveira, ocupa, físicamente, a area localizada nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com habitações existentes nas duas margens. O perimetro físico do aldeiamento, não vai alem de 70 hectares, dentro do qual encontra-se precario cultivo de bananeiras e pequena roça do milho. Estende-se pela floresta em direção a Barra do Una, atravês de trilhas que dão acesso a aldeia. Para o lado de Boraceia não existe acesso e nem trilhas. Dos recursos na-



turais existentes, pelo que se constatou e observou, so existe extração de palmito, caça de passaros e coleta de materiais para confecção de artesato. A caça de animais é feita indistintamente por indios e não-indios que penetram na floresta, como constamos quando nos dirigiamos ao aldeiamento.

4. Entre & decadas de 50 e 80 quem efetivamente ocupara a - area objeto do litigio?

Resposta: Vide resposta ao Quesito 2, supra referido.

5. Existe algum tipo de posse dos reus dentro da area efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, exceptuadas as picadas que deram origem as ações propostas pela Comunidade Indígena. Em caso afirmativo demonstrar a idade das eventuais construções, plantações e ou outras benfeitorias e suas caracteristicas.

Rosposta: A pergunta é capciosa, porque a area em litigio (Manutenção de Posse) nunca foi, nem é efetivamen te habitada pelo grupo Guarani do Ribeirão do Silveira, tanto assim que, nessa area de litigio, cuja posse é dos Réus, ja existem inumeras benfeitorias a saber:

Existe desde 1.957 o loteamento Balneario Boraceia I e II, registrados sob nos 35 e 44 no Registro de Imoveis de São Sebastião, cuja comercialização iniciou-se em 1.957. O loteamento e abastecido de agua, captada no Morro do Cedro, cuja canalização e mantida até agora. Existe estra da de acesso ao morro do Cedro, onde era feita extração de aterro para o loteamento. Observa-se que o Ribeirão Vermelho atravessa inúmeros lotes, constantes das quadras 54 a 60, - conforme consta na respectiva planta. Outras estradas existem no local, excluida aquela, margeando o Morro do Cedro que se aproximava da divisa da propriedade com a Jureia, e que deu origem a Ação de Manutenção proposta pela Comunidade.

6. A area reivindicada pela Comunidade Indígena e reconhecida por algum orgão governamental? Em caso afirmativo responder se tal reconhecimento coincide com a area defendida pelos indios nos presentes processos judiciais.

Resposta: A FUNAI realmente forneceu um mapa constante das fls. 175 do Laudo do Perito Oficial. Quanto ao referido mapa , verifica-se que foi elaborado pela FUNAI em - 16/8/83, e traz o mesmo perímetro (dezenho) constante do mapa juntado pela Comunidade na sua petição inicial (fls. 10). Está patente que o mapa elaborado pela FUNAI é posterior a data em que foi proposta a ação, o que vem demonstrar que - somente apos ter sido citada é que tomou conhecimento da pretensão da Comunidade. Antes disso, desconhecia totalmente - Alla

a existência de indios na região do Silveira. Por obrigação legal, na qualidade de tutora dos indigenas, so lhe resta - reafirmar tal pretensão. Por isso, o perimetro que traçou, ē identico ao traçado pela Comunidade, no mapa juntado com a inicial.

Em verdade, porem, na area pretendida pela Comunidade, que atinge a propriedade denominada Boraceia, não existe qualquer indício de ocupação pelos indios. As tri lhas e acesso a aldeia, se fazem na outra direção, ao longo das margens do Ribeirão do Silveira.

7. A area efetivamente habitada pela Comunidade Indigena, considerando-se inclusive a projeção demográfica, e suficiente para a sobrevivência da Comunidade indigena como meio de subsistência e vivência socio-cultural e por quanto tempo?

Resposta: Considerando-se a reduzida extensão da área atualmente habitada, a saber, a aldeia com uns 10 (dez) hectares ao redor, é de concluir não ser suficiente para a sobrevivência daquela Comunidade indigena, como núcleo de subsistência e desenvolvimento socio-cultural.

.8. A implantação do projeto agropecuário e imobiliário pretendido pelos reus, na área em questão, trará consequências para os indígenas e para o ecosistema regional? Demonstre.

Resposta: A pergunta esta prejudicada, porque o projeto agroprecuario do Reus, esta localizado em area, que não atinge o aldeiamento do Silveira.

9. Existem outras comunidades indígenas ou elementos indios que morem em outras aldeias que se sirvam da area em questão e dela dependem?

Resposta: Não. Até o momento os indios não tem qualquer posse ou indicios de ocupação na área integrante do Sitio Boraceia, de propriedade do Espolio de Domênico R. Maricondi da qual os Reus são sucessores hereditários.

10. A area em questão tem alguma outra importancia - alem de servir como território indigena? Discorrer. -

Resposta: É evidente a importancia econômica da area objeto da ação. Nela existem loteamentos aprovados e registrados desde 1.957. Além disso, ha outros aproveitamentos econômicos, tais como implantação de projetos agroprecuarios, para a produção de alimentos destinados a venda direta ao consumidor, sem a intervenção de intermediarios, e com a criação de nova frente de aproveitamento de mão-de-obra local e geração de receitas trbitárias não so considerados. Como Estaduais e Federais. Enseiarão desenvol-

LN Acervo

vimento dessa parte do Município de São Sebastião, relegado até agora, a injustificado atraso econômico.

- 11. Qual ē a historia da ocupação da Serra do Mar pelos Guarani e a importância atual da área Guarani do Rio -Silveira para o conjunto da nação guarani?
- Resposta: Os Guaranís nunca ocuparam a Serra do Mar, nesse trecho do Estado de S.Paulo. A importância e relativa. Até agora os que passaram pela Aldeia do Silveira, não conseguiram apreciável desenvolvimento socio-econômico. Pouco fizeram, a não ser viver no local. O que se observa é que se tornou num ponto de passagem dos Guaranís que perambulam entre a Capital e o Litoral Paulista, em viagens realizadas nos onibus comuns de carreira.

#### 'C - QUESITOS DOS REUS

) - Pede-se aos snrs. peritos que indiquem, em mapa da região, a exata localização de moradias ou habitações, benfeitorias e areas cultivadas que compõem o aldeiamento do Rio Silveira.

Resposta: vide mapa anexo.

2) - Trata-se da mesma area assinalada pelo sr. Perito Júdicial no laudo que instruiu o processo nº 316/68 de Reintegração de Posse movida por Domênico R.Maricondi e José Bastos da Silva, contra Homero Santos?

Resposta: Sim, ē a mesma ārea.

3) - Tendo em vista o documento nº 11 juntado pelo reudesta ação, e as respostas do Perito Judicial aos quesitos 2 e 3, do laudo apresentado no Proc. 316/68, podem os snrs. peritos afirmarem que a area objeto da Reintegração de Posse e a mesma que esta ocupada pelos indios?

Resposta : Sim, ē a mesma.

- 4) Dizendo a Autora as fls. 2 da inicial que "Con forme demonstram as inclusas peças extraidas dos autos da Ação de Reintegração de Posse que Joaquim Feliciano da Silva e Outros, movem contra Homero Santos, neste municipio e Comarca, os indios Guarani habitam, entre outras vizinhas, a região ali disputada ..." pergunta-se:
  - a) Fora da area que foi objeto do litígio entre Domênico R. Maricondi/José Bastos da Silva x Homero Santos, existe habitação indigena? A onde?

Resposta: Não existe habitação indígena fora da area objeto da Ação entre Maricondi x Homero Santos.



- b) Existem āreas cultivadas? A onde? Resposta: Não existem.
- c) Existe qualquer benfeitoria que caracterise posse de indígena? A onde?

Resposta: Para o lado da Boraceia não existe nenhua benfeitoria ou indícios de posse indígena.

- 5) Tendo a Autora apresentado, em defesa da sua pretensão, estudos de Alfred METRAUX e Curt NIMUENDAJO, demonstrando a presença de Indios Guaraní, no litoral do Estado de S.Paulo, desde 1.820, "conforme demonstram o quadro referente a migrações tupi-guraní (doc.4) e o mapa etno-histórico (doc.5) da inicial, pergunta-se:
  - a) Em que parte do Estado de S.Paulo, localizavase a "Tribo Tanigua"?

Resposta: A"Tribo Taniguã" localizava-se no Litoral Sul do Estado de S.Paulo, no atual municipio de Peruíbe, onde hoje ainda se encontra á Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, com o nome "Estação Taniguã".

b) Essa localização fica no Litoral Sul ou Litoral Norte?

Resposta: Litoral Sul.

c) Existe ainda hoje, um lugar denominado "Estação Tanigua", localizado no municipio de Peruíbe?

Resposta: Sim, vide resposta "a" supra.

d) Pode-se dizer que historicamente e essa a região referida pelos historiadores?

Resposta: Sim, e essa a região referida pelos etnografos.

e) Existe alguma relação entre "Taniguã" e "Sitio Boraceia, ou simplesmente "Boraceia"?

Resposta: Não consta nenhuma relação histórica e etnograficaentre "TANIGUA" e "BORACEIA".

6) - É certo que os Loteamento denominados Parque Balneario Boraceia I, e Parque Balneario Boraceia II, foram aprovados pela Prefeitura Municipal de S.Sebastião, em 07/12/54 e
23/12/57, respectivamente, atraves do processo nº 173/57 e que o Ribeirão Vermelho atravessa parte dos fundos desses loteamentos?.

Resposta: Prejudiçada. E competência de area tecnica de engenharia.

7) E certo que existem dentro do perímetro traçado - aleatoriamente pela Autora, varias obras civis e inclusive a

1Q'



captação de água, que abastece os loteamento, é feita no Morro do Cedro?

Resposta: Sim. vide resposta ao quesito 5 formulado pela Comunidade.

8) - Existe em todo perímetro traçado pela Autora, na parte que invada a propriedade do Espólio de Domênico Ricciar di Maricondi, qualquer indício de posse permanente de índios? Sendo positiva a resposta, especificar suas caracteristicas e assinalar sua exata localização, em planta.

Resposta: Não existe.

9) - Para chegar ao aldeiamento, qual o caminho percorrido pelos peritos? Indicar em mapa o trecho. É o mesmo usado pelos ocupantes para entrar ou sair do aldeiamento?

Resposta: O caminho percorrido pelo perito para chegar à aldeia, inciou-se em Barra do Una. Atravessou-se uma porteira de ferro que da acesso à Fazenda Agua do Bento e seguindo de carro até uma pequena porteira da fazenda, do lado esquerdo de quem vai. Daí até a aldeia, segue-se por caminho através de pastos, a pe, até atingir o inicio da floresta, sendo que a passo veloz percorre-se em 40 minutos uma distancia aproximada de meia légua. É esse o caminho usado pelos ocupantes e visitantes para entrar e sair do aldeiamento. Para o lado da Boraceia, não existemsaidas.

10) - Estando as propriedades do Espólio de Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, ainda indivisa físicamente na parte dos fundos, pede-se aos snrs. peritos assinalar em planta, qual a linha divisória das referidas propriedades, bem como até onde esta feita a picada existente.

Resposta: Prejudicado. Assunto que foge ā - ārea da antropologia.

Dando por concluidas as pesquisas, estudos e constatações, este assistente técnico, elaborou o presente laudo em 10 (dez) fls. datilografadas que vai instruído - com mapas, quadros e pareceres.

São Sebastião, 15 de dezembro de 1.984

Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR-Antropólogo

semaioros do cruzamento da rua Alperturbar a olímpica placidez funcio-buquerque Lins com Alameda nai dos encarregados de atender? Barros.

# "Guaranis querem o aldeamento da Rio Silveiras homologado"

Sr.: Com referência à matéria em epigrafe, solicito, com apoio no direito de resposta, a fineza de publicar o

1) O apossamento de cerca de 5 (cinco) alqueires junto à cota altimé-trica de 20 metros, na Berra do Mar, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, por descendentes de "índios guaranis", resulta de invasão de terras particulares ocorrida na década de 1.60, sob as ordens e a serviço do então cel. P.M. Homero Santos;

 Desde o primeiro instante, os proprietários daquelas terras, sr. Do-mênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, recorreram ao Judiclário, propondo ação de reintegranção de posse em 12 de setembro de 1963 em Santos, a qual, em 1968 foi aforada para a Comarca de São Sebastião, tomando o nº 316/68 do 1º Offcio

Essa ação foi julgada em outubro de 1977 a favor dos autores, havendo a R. Sentença determinado a reintegração da posse das terras aos seus legitimos proprietários; através do V. Acordão nº 268.256 da 3º Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça de S. Paulo, foi a sentença confirmada e transitada em julgado. 🐃 🕆

3) Ao proceder à execução dessa V. Decisão, foi sobrestado o feito, porque em nome de um grupo rotula-do de "Comunidade dos Indios Guaranis do Ribeirão do Silveira" foi proposta Ação de Embargos de Terceiros, sob alegação de que não fo-ram parte naquela ação, sendo pro-cessada sob nº 640/82 no Fórum de S.

4) Não obstante estar a questão pendente de apreciação e decisão do Judiciário, o advogado que subscre-ve e defende os "interesses" da tal Comunidade, conseguiu integrar-se nos quadros da Sudelpa e como tal, foi nomeado para proceder a "demarcação administrativa" da indigitada área, a pretexto de Convênio firmado com a Funai; assim, agindo com os mesmo princípios aleatórios com que riscou num mapa da região a pretensa área de ocupação, juntada na ação judicial, não se fez de rogado e repetiu o mesmo risco, pretenden-do com isso materializar inexistente posse: por meio desse expediente que por si só demonstra a faisidade e llegalidade dessa pretensão, preten-de alargar a área ocupada de 5 (cinco) alqueires, para nada menos do que mais de 300!!!

5) Ressalta-se, por outro lado, que os atuais ocupantes do Ribeirão do Silveira, não passam de três famí-lias, descendentes daqueles que fo-ram levados para lá pelo famigerado Homero Santos, então cel. da P. Militar, nos idos de 1960. Nenhum deles são originários do lugar: o cidadão interministerial Samuel Bento dos Santos, que se ingem de O Estado.

titula "cacique" nasceu em 8. Vicente e o sr. José Fernandes que se autodenomina "chefe da nação guaraní no Estado de S. Paulo" não passa de cidadão brasileiro, como qualquer um de nós, com carteira de identidade e título de eleitor. O que possui diferente de nos é sua descendência que, segundo diz, é de guarani. Essa circunstância, no entanto, não pode resultar em privilégios, até porque, sua descendência, conforme afirmam os sociólogos e antropólogos, é originária do Paragual, norte da Argentina, Uruguai e fronteira do Bra-sil junto a esses países. Onde pois a alardeada "ocupação imemorial in-

6) Levando-se a questão a sério e sem mistificações e apartada de conclusões puramente emocionais, é indiscutivel que tais individuos, descendem daqueles que invadiram o litoral sul do Estado de S. Paulo, instalando-se em terras particulares, por volta de 1824, e a partir daí, a cada dissensão ocorrida no grupo, uma parcela desagregou-se e foi invadir outras terras particulares... Assim criaram as "aldeias dos guaranis" hoje existentes em S. Paulo, tanto na perlieria como no litoral, que de indio, só tem a origem, cuja pátria é o Paragual.

Esclarecendo outrossim que o Orupo Peralta, na qualidade de sucessor de Domênico R. Maricondi, nada mals faz do que defender seus legítimos direitos de posse e propriedade constitucionalmente protegi-dos, não se submetendo a esbulhos e invasões, conforme está provendo com farta documentação nos proces-sos judiciais n°s 316/68, 640/62 e 692/82 no Fórum de S. Sebastião, sob a égide de quem deve ficar, até declsão final, ficamos na expectativa de que V.Sa, determine a publicação da presente.

p/Espólio de Domênico R. Maricondi, Sinésio de Sá, Santos

N. de R. - Para redigir a matéria citada, a correspondente de O Estado no Litoral Norte ouviu também o advogado Sinésio de Sá, que forneceu a informação, publicada dia 19, a respelto da transação do Grupo Peralta. E esta carta fica válida para maiores esclarecimentos e para a versão do advogado a respeito da presença dos Indios guaranis no Estado de São Paulo. Quanto à "ocupação imemo-rial indígena", que omissivista contesta, trata-se de termo utilizado por um perito judicial destacado para o assunto, o engenheiro Desidério Aytar, professor de Antropologia da Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Tal expressão foi igual-mente usada, em 1986, pelo grupo interministerial citado na reporta-

IAB Bra lo ej de n Con bale quit neal reus tical do q Bra (RJ) Mah

wad 1001 por! veni

ra a

Ada 262.

(SP) netţ Carí Ben los i រប់ផ្ទ IAR and VEÑ oble sobi con de [ meri

o Bi

seui Pau

cial dazi Gar sob n• 8 (xr.1VUL caw cegi não aut pon sob de : dia sed cj. ł Jus

> folc que livn dia rati And Bar mo,

Dia

na (

ANÚNCIOS FÚNEBRES 🗟

Acervo ACERVO

#### SINÉSIO DE SÁ DINAH CORRÉA ALMEIDA

ADVOCACLA

Expo.Snr.Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIAO

<u>Proc. 692/82</u> 29 Oficio

ARMANDO JORGE PERALTA, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE que lhve move a COMUNIDADE COS INDIOS GUARANT do Rio Silveira, por esse digno Juízo e Cartorio, conforme processo supra, vem indicar como seu assistente têcnico na área de ETNOLOGIA e ANTROPOLOGIA, o Padre JOSÉ VICENTE CESAR, residente em Brasilia, L-2 Norte - SGAN 609-D, requerendo a juntada aos autos do "Currículum Vitae" anexo.

Nestes termos, ...

E. Deferimento

S.Sebastião, 4 de setembro de 1.984

pp: filesio de Sã - OAB.18.265-SP



Termo de Compromisso de Asagetante Téceloo
Aos 15 (trege) dies do mês de <u>dere bro</u>
ano de mil novecentes e citenta e que tro
comarca de São Sebastião , Estado de São Paulo
em sala das audiéncias Edificio de Forum, onde presente se achava o M. Juiz de Pareir
Comerce, Dr. ARTHUR DEL RUERCIO FILHO
comigo Escrivão, de seu cargo, adiante numeado e no final assinado, ai compar com
JOSÉ VICENTE CESAR, Antropólogo, contador de Cédula de la
dade R.G. nº 2.106.491/SSF., residente e domiciliado à L.
Norte, quadra 609/D, em Brasilia D.F.,
•
e, por ele foi dito que vinha prestar o compromisso de Assistente Técnico do
nos autos de <u>MANUTENÇÃO</u> DE POSSE em que são partes COMUNIDADE D INDIOS SUARANI contra ARMANDO PERALTA
em trânsito por este Juizo e Cartório do 1º Oficio. Pelo M. Juiz foi-lhe defe
compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais. Do que para $c \in \mathbb{R}$
lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente escinado.
Eu,, escrivão
o subserovi

Tire Kinute Clare